

CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE

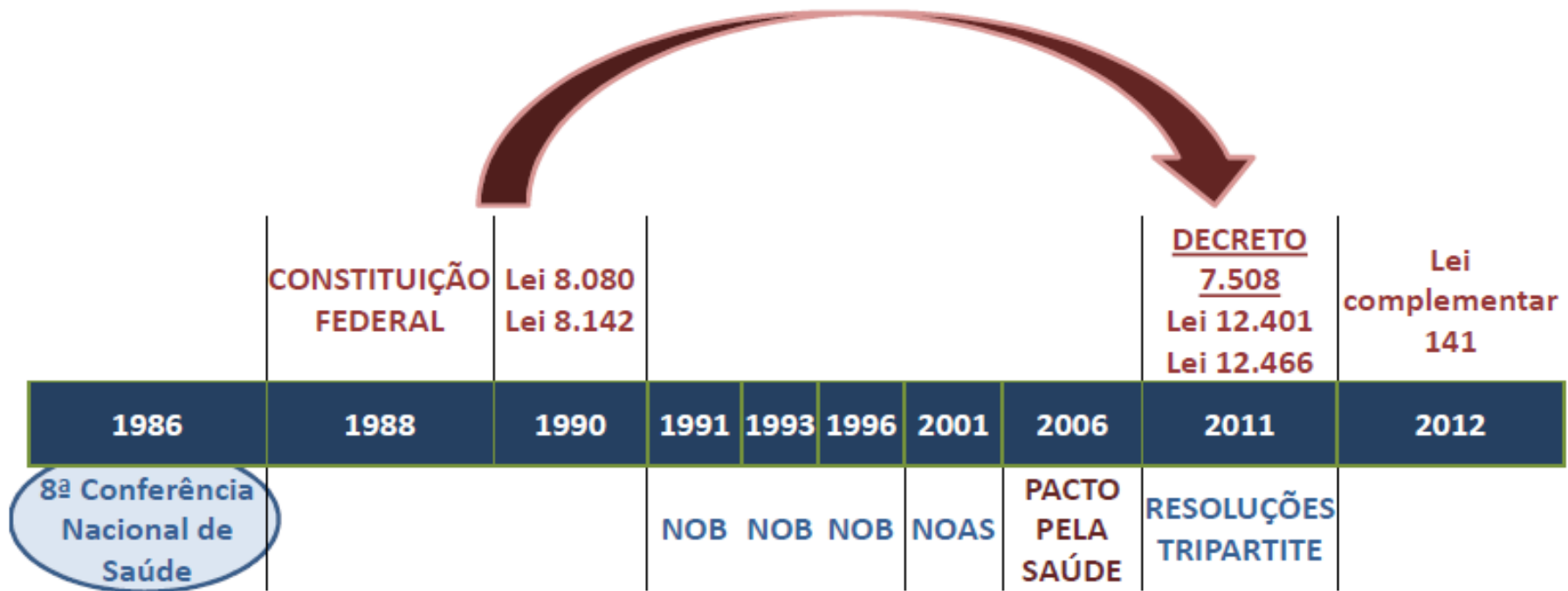
**CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DO SUS
16 DE MAIO DE 2013**



Por quê COAP?



Linha do tempo



Decreto 7508 de 28 de junho de 2011

Regulamenta a lei 8080 de 19/9/1990

- A organização do SUS
- O planejamento da saúde
- A assistência à saúde
- A articulação interfederativa



Decreto 7508/2011

Cap I – das disposições preliminares

Cap II – da Organização do SUS

Seção I – das Regiões de Saúde

Para ser instituída deve conter no mínimo, ações e serviços de:

- Atenção primária
- Urgência e emergência
- Atenção psico-social
- Atenção ambulatorial especializada e hospitalar
- Vigilância em saúde
- Os entes federativos definirão os seguintes elementos em relação às Regiões de Saúde:

Seus limites geográficos

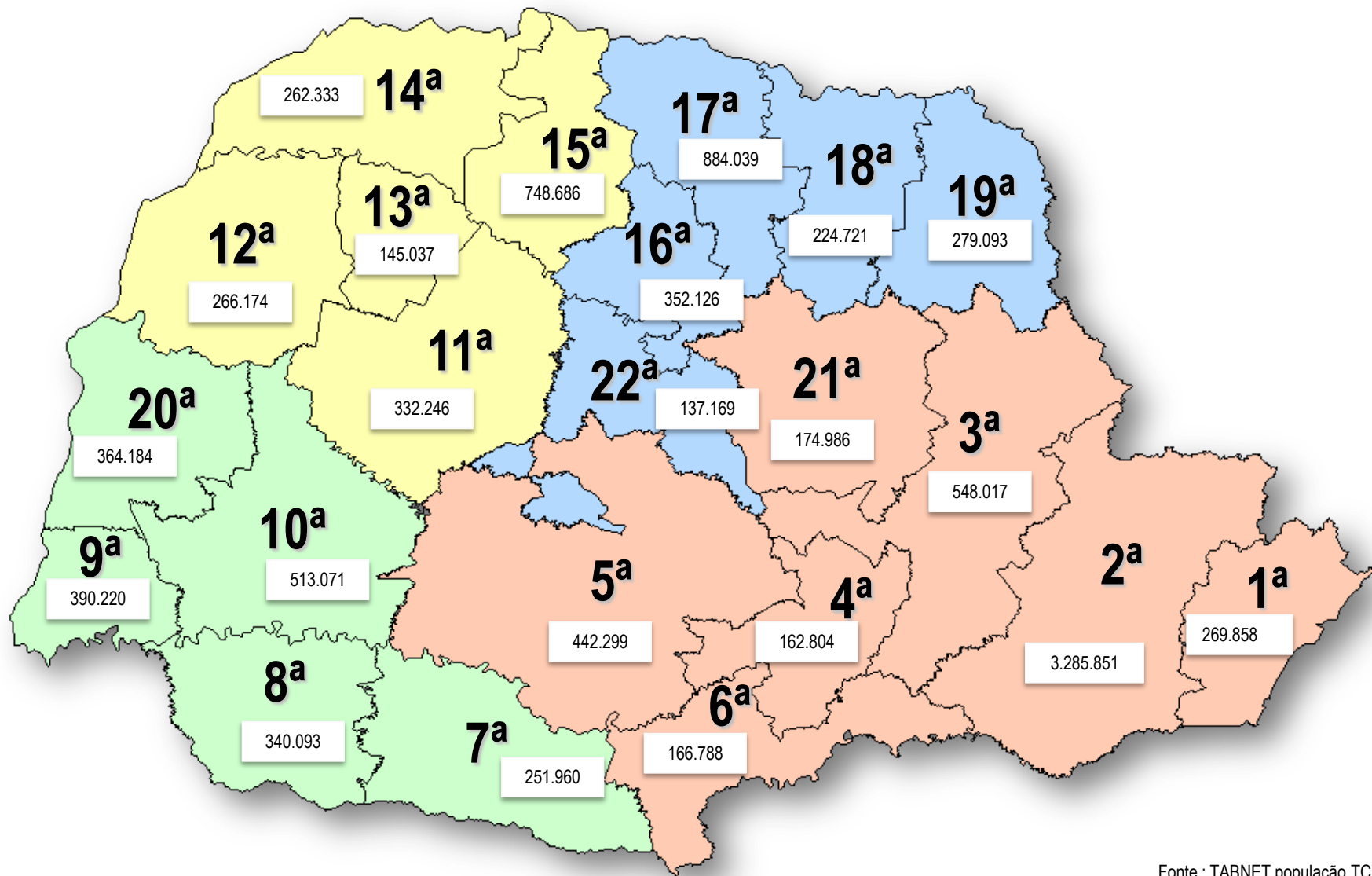
População usuária das ações e serviços

Rol de ações e serviços que serão ofertados

Respectivas responsabilidades, critérios de acessibilidade e escala para conformação dos serviços

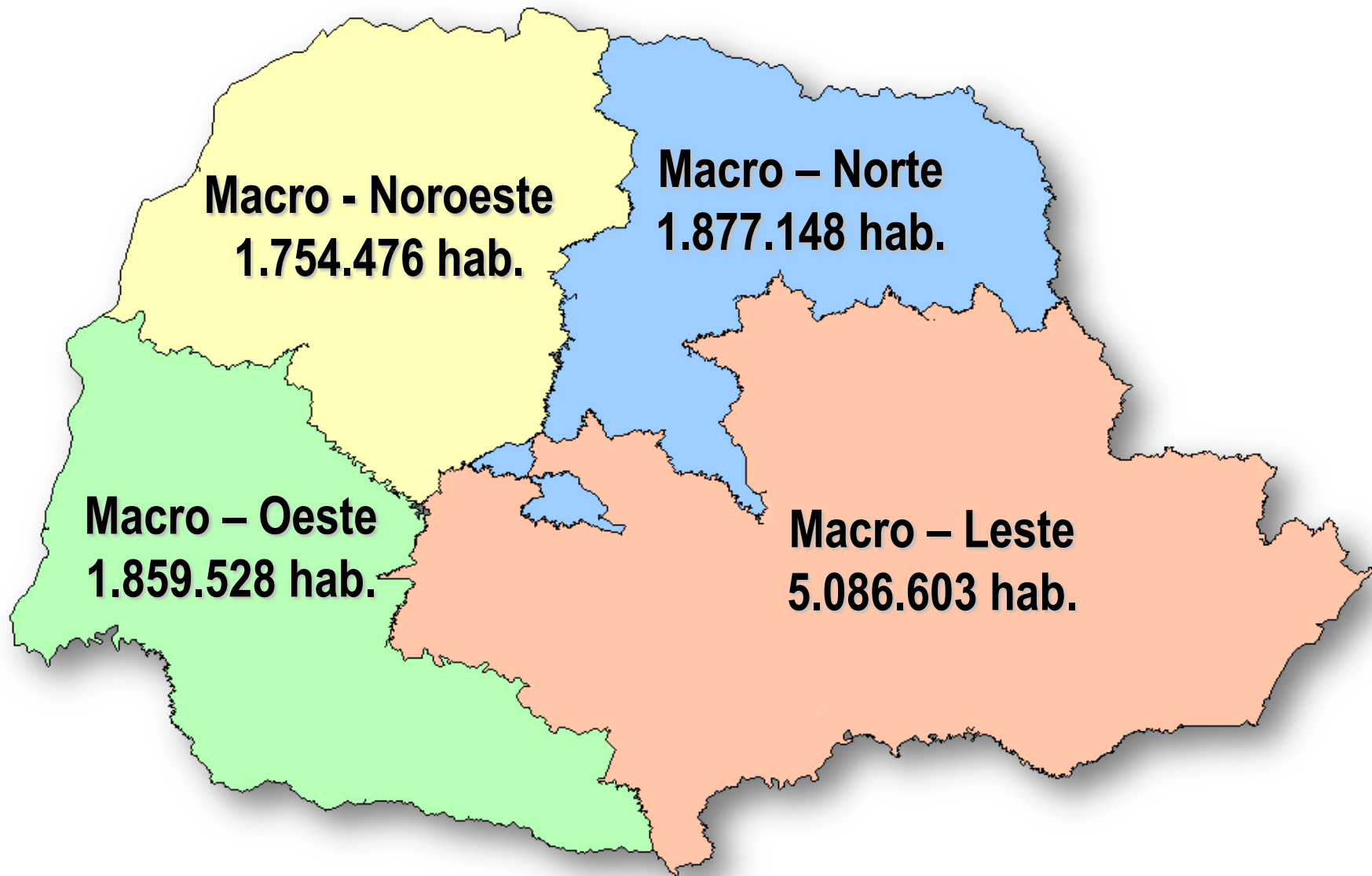


Regiões de Saúde - Paraná



Fonte : TABNET população TCU 2012

Macrorregiões de Saúde - Paraná



Fonte : TABNET população TCU 2012

Decreto 7508/2011

Cap I – das disposições preliminares

Cap II – da Organização do SUS

Seção I – das Regiões de Saúde

Seção II – da hierarquização

São portas de entrada às ações e aos serviços de saúde nas Redes de Atenção à Saúde os serviços:

- De atenção primária
- De atenção de urgência e emergência
- De atenção psico-social
- Especiais de acesso aberto



Decreto 7508/2011

Cap I – das disposições preliminares

Cap II – da Organização do SUS

Seção I – das Regiões de Saúde

Seção II – da hierarquização

Cap III – do Planejamento da Saúde

Ascendente e integrado

Compete a CIB pactuar as etapas do processo e os prazos do planejamento municipal em consonância com os planejamentos estadual e nacional



Decreto 7508/2011

Cap I – das disposições preliminares

Cap II – da Organização do SUS

Seção I – das Regiões de Saúde

Seção II – da hierarquização

Cap III – do Planejamento da Saúde

Cap IV – da Assistência à Saúde

Seção I – da RENASES – ações e serviços que o SUS oferece ao usuário para atendimento da integralidade da assistência à saúde

Seção II – da RENAME – seleção e padronização de medicamentos indicados para atendimento de doenças e agravos no âmbito do SUS



Decreto 7508/2011

Cap I – das disposições preliminares

Cap II – da Organização do SUS

Seção I – das Regiões de Saúde

Seção II – da hierarquização

Cap III – do Planejamento da Saúde

Cap IV – da Assistência à Saúde

Seção I – da RENASES

Seção II – da RENAME

Cap V – da Articulação Interfederativa

Seção I – das Comissões Intergestores – pactuarão a organização e o funcionamento das ações e serviços de saúde integrados às Redes de Atenção à Saúde

Seção II – do Contrato Organizativo de Ação Pública de Saúde



Decreto 7508/2011

Art. 34. O objeto do Contrato Organizativo de Ação Pública da Saúde é a organização e a integração das ações e dos serviços de saúde, sob a responsabilidade dos entes federativos em uma Região de Saúde com a finalidade de garantir a integralidade da assistência aos usuários.

Parágrafo único – O COAP resultará da integração dos Planos de Saúde dos entes federativos na Rede de Atenção à saúde, tendo como fundamento as pactuações estabelecidas pela CIT.



Decreto 7508/2011

Art. 35. O COAP definirá as responsabilidades individuais e solidárias dos entes federativos com relação às ações e serviços de saúde, os indicadores e as metas de saúde, os critérios de avaliação de desempenho, os recursos financeiros que serão disponibilizados, a forma de controle e fiscalização de sua execução e demais elementos necessários à implementação integrada das ações e serviços de saúde.

O MS definirá indicadores nacionais de garantia de acesso às ações e aos serviços de saúde no âmbito do SUS, a partir das diretrizes estabelecidas pelo PNS.



Decreto 7508/2011

Composição do COAP

- Identificação das necessidades de saúde locais e regionais***
- oferta de ações e serviços de vigilância em saúde, promoção, proteção e recuperação da saúde em âmbito regional e interregional***
- Responsabilidades assumidas pelos entes federativos perante a população no processo de regionalização, os quais serão estabelecidas de forma individualizada, de acordo com o perfil, a organização e a capacidade de prestação das ações e dos serviços de cada ente federativo da Região de Saúde.***



Decreto 7508/2011

-Indicadores e metas de saúde

-Estratégias para a melhoria das ações e serviços de saúde

-Critérios de avaliação de resultados e forma de monitoramento permanente

-Adequação das ações e dos serviços dos entes federativos em relação às atualizações realizadas na RENASES

-Investimentos na rede de serviços e as respectivas responsabilidades

-Recursos financeiros que serão disponibilizados por cada um dos partícipes para sua execução



Decreto 7508/2011

Art. 39. As normas de organização e fluxos do COAP serão pactuados pela CIT, cabendo a Secretaria de Saúde Estadual coordenar a sua implementação



Decreto 7508/2011

Art. 39. As normas de organização e fluxos do COAP serão pactuados pela CIT, cabendo a Secretaria de Saúde Estadual coordenar a sua implementação



Decreto 7508/2011

Art. 39. As normas de organização e fluxos do COAP serão pactuados pela CIT, cabendo a Secretaria de Saúde Estadual coordenar a sua implementação



- **2012 – 2 Oficinas de sensibilização com as Regionais de Saúde**
- **2012 – pactuação de agenda na CIB definindo como prazo final para assinatura do COAP julho 2013**

Final de 2012 – paralização do processo em função das mudanças nas prefeituras municipais



2013- reconstituído grupo condutor entre SESA e COSEMS

- Pactuada nova agenda de trabalho com a CIB assinatura do COAP para final de 2013**
- Agenda apresentada em Oficina de gestores municipais realizada no Encontro Estadual de SMS em abril 2013**



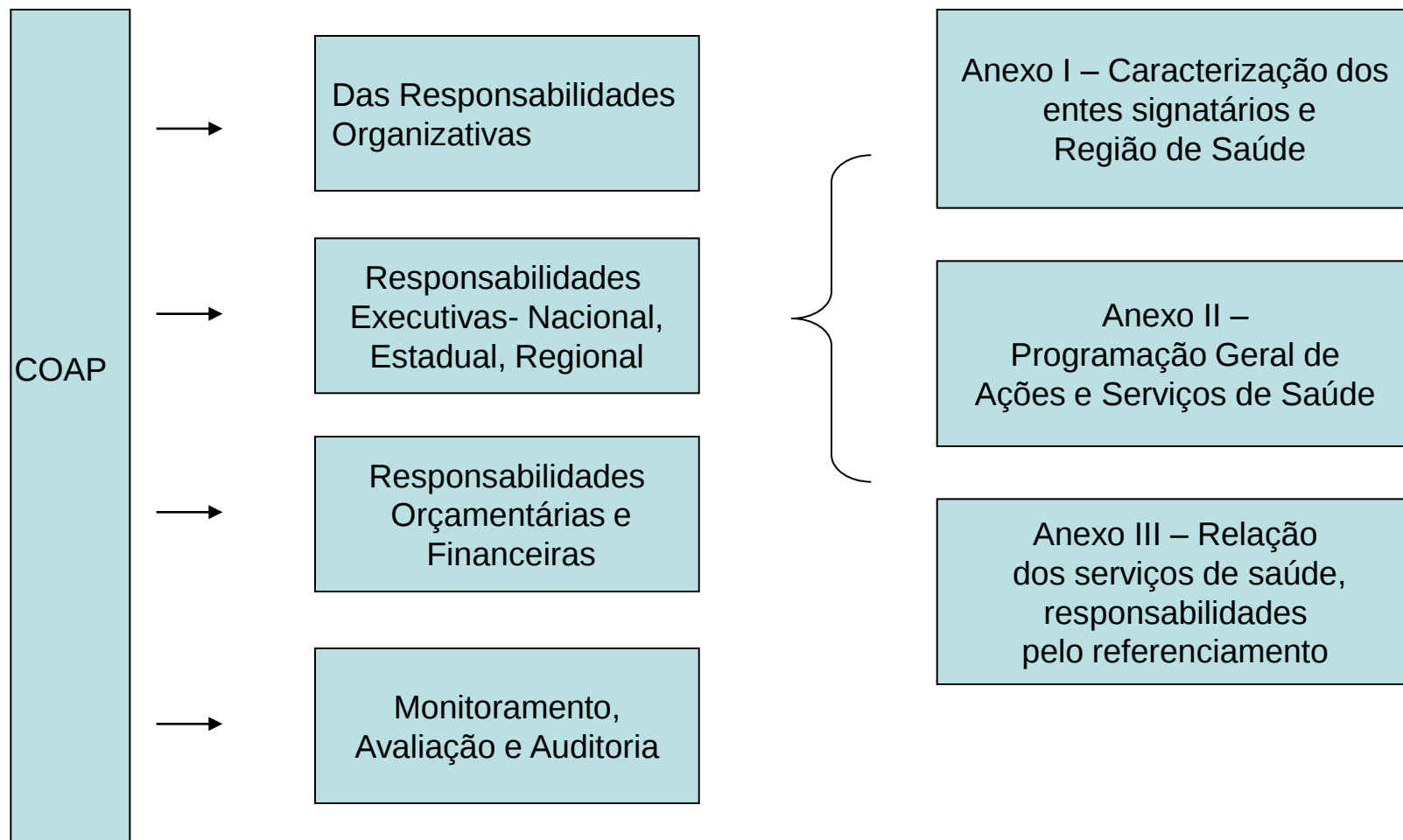
- Grupo condutor – reuniões periódicas
- grupo interno SESA – reuniões sistemáticas
- elaboração do Guia do COAP
para orientação junto às Regionais de Saúde



- foco no diagnóstico regional, perfil epidemiológico (elaboração de diagnóstico padrão para orientação das RS)
- foco na pactuação de indicadores do COAP: discussão sobre os indicadores específicos para a definição das metas municipais e regionais
- a pactuação dos indicadores será orientada para a assinatura do COAP



COAP- Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde



Marise Gnatta Dalcuche
Núcleo de Descentralização do SUS
DG/SESA

41 3330 4465

